



# Município de **CAMPO BONITO**

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

Lei nº 698/2009

## SÚMULA: Institui o Programa "Mutirão da Dignidade"

Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

### LEI

**Art 1º** - Fica instituído o Programa "MUTIRÃO DA DIGNIDADE", que será desenvolvido pela Secretaria de Ação Social em parceria com as secretarias municipais de: Transporte, Obras e Urbanismo, Saúde, Educação e Cultura e Administração.

**Art 2º** - O Programa consiste em disponibilizar 150 cestas básicas por mês durante 48 meses, iniciando em fevereiro de 2009.

**Parágrafo único:** a cesta básica compreenderá os seguintes produtos:

05 kg de farinha de trigo, 05 kg de arroz, 05 kg de açúcar, 02 latas de óleo, 01 kg de sal, 01 kg de macarrão, 02 kg de feijão, 01 kg de fubá, 01 kg de biju, 500 Gr café, 400 Gr de leite em pó, 02 barras de sabão de 400 Gr, 01 creme dental de 90gr, 01 sabonete de 90 Gr, 1 pacote de sabão em pó de 500gr, 01 pacote de papel higiênico de 4 unidades de 30 metros cada, 01 pacote contendo 10 unidades de saco para lixo com capacidade para 20 litros, 01 ex de filtro de papel pequeno para coar café, 01 lata de óleo de soja, 01 pote com 500 Gr de margarina, 01 pacote com 125 Gr de fermento para pão e um pote com 500 Gr de doce de fruta.

**Art 3º** - O Programa atenderá os usuários da Política de Assistência Social, compreendendo os cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida (crianças, adolescentes e idosos), identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

**Art 4º** - Os objetivos do Programa são:

- a) Oferecer as famílias, condições para melhoria na qualidade de vida, integrando ações com os diversos órgãos governamentais e não governamentais.
- b) Garantir a permanência no programa, da família que não possuir recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas de alimentação.
- c) Oferecer a população informações através de palestras que possibilitem melhorar a qualidade de vida das famílias.
- d) Oferecer a população informações através de palestras que possibilitem melhorar a qualidade de vida das famílias.

**Art 5º** - As famílias interessadas em participar do Programa "Mutirão da Dignidade", deverão cadastrar-se junto ao Centro de Referência de Assistência Social.



# Município de **CAMPO BONITO**

Adm. 2009 a 2012 - Construindo um Novo Tempo

**Parágrafo Primeiro** – A mesma família terá direito à concessão da cesta básica uma vez por mês.

**Art 6º** - Para beneficiar-se do programa é necessário preencher os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente cadastrado junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) Possuir renda per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo;
- c) Para famílias que possuírem filhos em idade escolar de 05 (cinco) a 14 (quatorze) anos de idade é obrigatória a matrícula e frequência na escola pública do Município;
- d) Residir no Município, no mínimo a 02 (dois) anos consecutivos;
- e) Trabalhar durante 02 (dois) dias contínuos de atividades a serem determinadas pelo Centro de Referência de Assistência Social durante o mês no qual recebeu a cesta;
- f) A cesta será entregue no primeiro dia útil de cada mês, quando será oferecido pelos técnicos do Centro de Referência de Assistência Social e Secretaria de Ação Social, palestra e capacitação aos usuários beneficiados.
- g) Em casos em que as famílias solicitarem o programa durante o mês, o Centro de Referência de Assistência Social fará avaliação e visita domiciliar com objetivo de avaliar a situação familiar.

**Art 7º** - As metas da Secretaria de Ação Social serão de atender até 150 famílias mensais.

**Art 8º** - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Ação Social, através do Centro de Referência de Assistência Social, a implantação, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

**Art 9º** - As despesas decorrentes com a execução do referido programa, ocorrerão a conta de dotação do orçamento vigente: **07.02.082440007.2.065000 – Manutenção do Programa Mutirão da Dignidade 3.3.90.30.00 – material de consumo**

**Art 10** – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 446/2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2009.

  
Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal